



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5161372-97.2026.8.21.0001/RS

REQUERENTE: GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO(A): THIAGO CRIPPA REY (OAB RS060691)

DESPACHO/DECISÃO

A requerente apresentou tempestivamente, no evento 49, o pedido principal de recuperação judicial, acompanhado dos documentos que reputa necessários ao atendimento dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação do pedido principal autoriza a deflagração da constatação prévia, conforme estabelecido nas decisões dos eventos 12 e 28.

A providência não afasta nem altera a obrigação de cumprimento da contracautela fixada no evento 28. O depósito judicial referente ao mês de julho venceu em 10/07/2026 e permanece sem comprovação nos autos.

Também permanece pendente de contraditório o pedido de revogação da tutela formulado pela Brasilvale Veículos Ltda. no evento 44. A petição do evento 49 não se manifesta especificamente sobre aquele requerimento, estando no prazo para cumprir a ordem, o que deve ser objeto de verificação atenta quanto à boa fé processual quando do retorno dos autos para deliberação.

Diante disso:

- a) registre-se a apresentação tempestiva do pedido principal no evento 49;
- b) intime-se a NGM Cálculos e Consultoria Empresarial, profissional pré-designada e com encargo aceito, para iniciar a constatação prévia e apresentar o laudo no prazo de cinco dias, observados o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e os parâmetros estabelecidos nas decisões dos eventos 12 e 28;
- c) a constatação deverá abranger as reais condições de funcionamento da requerente, a regularidade e a completude da documentação apresentada e, como elemento da verificação operacional, a efetiva utilização dos veículos indicados no pedido principal, com sua individualização por placa, locadora, contrato, projeto e equipe, sempre que possível, bem como os elementos concretos que permitam ao Juízo avaliar sua relevância para a continuidade das atividades empresariais;
- d) fica reservada a apreciação dos pedidos de manutenção e ampliação das tutelas relativas aos veículos, bem como do requerimento formulado pela Brasilvale Veículos Ltda. no evento 44, para após a constatação prévia e o contraditório específico.

Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos.

5161372-97.2026.8.21.0001

10110770936 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ANTUNES DO NASCIMENTO E SILVA, Juiz de Direito**, em 20/07/2026, às 13:24:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10110770936v2** e o código CRC **2b2017aa**.

5161372-97.2026.8.21.0001

10110770936.V2